

## ATA DE REUNIÃO entre SERPRO e FENADADOS

**LOCAL:** Regional Brasília

**DATA:** 08/05/2019

**HORÁRIO:** 10h

**TEMA:** 5ª REUNIÃO DE NEGOCIAÇÃO – ACT 2019/2020

### PARTICIPANTES

**Pelo SERPRO:** Geoffrey Souza Cordeiro – SUPGP

Mauro Aloízio Galvão de Souza – SUPGP

Patrícia Borges – SUPGP

Leandro Messere – COJUR *Leandro Messere*

**Pela FENADADOS:** Djalma Ferreira - Coordenação *Djalma Ferreira*

Telma Dantas - Coordenação *Telma Dantas*

**Pelos Sindicatos:** Débora Sirotheau – Fenadados/SINDPD-PA *Debora Sirotheau*

Milton Pantuzzo - SINDPD-DF

Moisés Pereira - SINDPD-DF

João de Barros - SINDPD-DF

Vera Guasso - SINDPPD-RS

João Mathias Sampaio Neto – SINDPD-PA *João Mathias Sampaio Neto*

Kleber Santos – SINDPD-DF

**Pela OLT:** Gilvan Santos - OLT/DF

Fabricio Calza OLT/DF

### REGISTRO DO SERPRO

O SERPRO compareceu a 5ª mesa de negociação disposto a buscar, junto às representações sindicais dos empregados, a construção de propostas que viabilizem a consecução do ACT 2019/2020.

Neste sentido, a Empresa reiterou as propostas apresentados na mesa anterior, conforme a seguir:

I - Possibilidade de manter inalteradas as Cláusulas constantes na “Coluna A” desde que sejam aceitas as propostas de alteração nas Cláusulas na “Coluna B”, conforme a seguir:

Coluna A	Coluna B
<b>Cláusula 56ª – Adicional de Tempo de Serviço</b> no que tange o estabelecimento de quinquênio para empregados contratos a partir de 01.05.2019	<b>Cláusula 19ª – Advertência ou Suspensão</b> Exclusão na íntegra da Cláusula, firmando seu compromisso com a observância do devido processo legal nos procedimentos de apuração de falta funcional
<b>Cláusula 63ª – Licença-Prêmio</b> Supressão para empregados contratados a partir de 01.05.2019; e Aumento do rol de hipóteses de afastamentos que suspendem o contrato que impactam na contagem da Licença Prêmio	<b>Cláusula 40ª – Modalidade do Plano de Saúde</b> supressão dos parágrafos 1º e 2º, promovendo o alinhamento deste benefício às determinações constantes das Resoluções CGPAR n 22 e 23/2018 ; e manutenção do Plano de Assistência à Saúde (PAS/SERPRO) aos empregados e seus dependentes na forma do Regulamento do PAS/SERPRO
<b>Cláusula 64ª – PAT</b> quanto ao não pagamento do benefício aos empregados que se encontrem em licença saúde (acima de 15 dias) e licença maternidade	<b>Cláusula 43ª – Assistência Médico-Hospitalar</b> supressão dos demais parágrafos que compõe essa Cláusula, promovendo o alinhamento deste benefício às determinações constantes das Resoluções CGPAR n 22 e 23/2018; e manutenção e busca da suficiência de rede e qualidade dos serviços prestados e
<b>Cláusula Nova – Hipersuficiente (CLT)</b> quanto a sua inclusão no ACT 2019/2020	<b>Cláusula 44ª – Reembolso de Despesas Médica, Hospitalares, Odontológicas e Psicológicas</b> supressão do inteiro teor e mantendo o benefício normatizado pelo Regulamento do PAS/SERPRO

II - Possibilidade de manter inalteradas as Cláusulas constantes na “Coluna C” desde que sejam aceitas as propostas de alteração nas Cláusulas na “Coluna D”, conforme a seguir:

Coluna C	Coluna D
<b>Cláusula 57ª – Horário Noturno</b> Exclusão em razão do tema está suficientemente regulado na CLT	<b>Cláusula 58ª – Adicional de Horas Extras</b> Supressão da letra “a” do § 3º (Adicional de Banco de Horas de 20%); Alteração da letra “b” do § 3º para reduzir para 50% o adicional por interesse da empresa; e
<b>Cláusula 58ª – Adicional de Horas Extras</b> Supressão do § 1º tendo em vista o assunto está regulado na CLT	

**Cláusula 59ª – Adicional Noturno**

Exclusão em razão do tema está suficientemente regulado na CLT

Exclusão do § 4º (Banco de Horas)

Além disso, o SERPRO reitera suas propostas de alteração e/ou supressão de todas as cláusulas apresentadas nas mesas anteriores, especialmente quanto às seguintes Cláusulas:

- Cláusula 15ª – Garantia de Emprego
- Cláusula 17ª – Terceirização
- Cláusula 32ª - Taxa Assistencial
- Cláusula 61ª – Adicional de Sobreaviso
- Cláusula Nova - Do Acesso e Comunicação Via Eletrônica

O conjunto de propostas apresentados pelo SERPRO relacionado ao plano de saúde não visam, de nenhuma forma, acabar com esse benefício, pelo contrário, visam tornar a sua gestão mais célere e alinhada as melhores práticas de mercado, sempre observando, em todo os seus aspectos, os direitos adquiridos e os normativos aplicáveis, em especial aqueles oriundos da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

O SERPRO esclarece que o ACT 2019/2020, para ser assinado, deverá passar por conformidade junto à SEST/ME, razão pela qual, busca adequar as redações do referido Acordo às orientações e normativos emanados por essa Secretária e pelos demais órgãos do Governo Federal, a exemplo da Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União (CGPAR).

Neste sentido, entende que o conjunto de propostas apresentados nesta mesa trata de importante e necessário avanço, na medida em que promove ajustes essenciais para a tramitação e aprovação do ACT pelo Conselho de Administração e Ministério Supervisor.

A Empresa registra seu interesse e compromisso em continuar com a negociação de forma célere para a identificação e superação de eventuais controvérsias quanto as propostas de forma que se possa haver conclusão satisfatória da negociação para as partes envolvidas.

Com esse intuito, de continuar buscando o entendimento junto às representações sindicais, propõe a realização de encontro no dia 22 de maio, às 10h em Brasília/DF.

## REGISTRO DA FENADADOS

A Fenadados registra que concorda com a proposta da empresa de acatar a renovação das cláusulas conforme ACT vigente, a saber:

Cláusula 1ª, Cláusula 2ª; Cláusula 4ª Licença Amamentação, Cláusula 6ª Licença por adoção, Cláusula 7ª Nojo, Cláusula 8ª Licença Paternidade, Cláusula 9ª Licença Gala, Cláusula 10ª Reconhecimento de Atestado, Cláusula 11ª Atestado de Acompanhamento, Cláusula 13ª Dia do Profissional de Informática, Cláusula 16ª Estabilidade no Emprego para Empregados Transferidos com Mudança de Domicílio, Cláusula 20ª Liberação de

Estudantes, Cláusula 21ª Liberação de Empregados para Debates/Cursos, Cláusula 22ª Estagiários, Cláusula 23ª Educação Continuada, Cláusula 24ª Transporte, Cláusula 26ª União Civil Estável, Cláusula 27ª PDV/APA Quitação Ampla e Irrestrita, Cláusula 28ª Intervalo de Almoço Descanso, Cláusula 29ª Organização Por Local de Trabalho, Cláusula 30ª Composição das Organizações por Local de Trabalho, Cláusula 31ª Garantia de Emprego para os membros das OLT, Cláusula 32ª Liberação de Empregados Eleitos para Representações dos Trabalhadores, Cláusula 34ª Quadro de Aviso, Cláusula 37ª Processos Judiciais, Cláusula 38ª Legitimidade processual, Cláusula 39ª Multa por descumprimento do Acordo Coletivo de Trabalho, Cláusula 41ª Assistência Odontológica, Cláusula 49ª Trabalho de Portadores de Necessidades Especiais, Cláusula 51ª Comissão Interna de Prevenção de Acidente – CIPA, Cláusula 54ª Restituição Parcelada do Adiantamento Salarial Férias, Cláusula 55ª Adiantamento do Décimo Terceiro Salário, Cláusula 68ª Da abrangência do Acordo Coletivo de Trabalho.

A Fenadados registra também a convergência com as propostas de alterações apresentadas pela empresa para as cláusulas abaixo citadas, cuja nova redação será nos seguintes termos:

### **Cláusula 3ª Código de Conduta,**

O código de conduta deve pautar as relações entre o SERPRO, seus Empregados e as Representações dos Trabalhadores visando atingir:

- I – no ambiente interno: o elevado nível de produtividade e qualidade dos serviços da Empresa e o bem-estar de seus empregados;
- II – no ambiente externo: os objetivos empresariais de satisfação dos clientes de forma competitiva com o mercado de tecnologia da informação;
- III – nas relações sindicais:
  - a) a manutenção do diálogo permanente, considerando a negociação como instrumento adequado para buscar a integração e convergência;
  - b) QUANDO SOLICITADO, EM DATA PREVIAMENTE ACORDADA ENTRE AS PARTES a partir da assinatura do presente Acordo, as partes encontrar-se-ão com o objetivo de analisar o cenário de aplicação dos pactos, avaliando o quadro econômico e produtivo geral e das empresas do setor, incluindo aspectos de custos, arrecadação e investimentos, contratação de obras e serviços e perspectivas de desenvolvimento, produtividade e qualidade, processos de reestruturação, inovação tecnológica e organização do trabalho, podendo acordar modificações, aprimoramentos e adequações;
  - c) as partes encontrar-se-ão a qualquer tempo, sempre que solicitadas, para tratamento de questões supervenientes e, no caso dos encontros ordinários, a pauta de discussão será enviada com 30 (trinta) dias de antecedência.
- IV – na divulgação de informações: o respeito e a preservação da integridade e dignidade pessoal dos empregados, dirigentes e dos representantes sindicais, bem como a valorização da Empresa;
- V – no acesso a informações:
  - a) o empregado terá acesso aos dados contidos em sua ficha cadastral, inclusive aos resultados dos seus exames médicos ou relatórios individuais, podendo solicitar cópias e retificação pelo SERPRO das incorreções apontadas, dentro dos procedimentos estabelecidos pelos Órgãos Locais de Gestão de Pessoas;
  - b) garantia de acesso das Entidades Sindicais às informações de nome e lotação dos

empregados da Empresa;

- c) a Empresa deixará à disposição da FENADADOS, QUANDO SOLICITADO informações sobre o volume de horas extras prestadas, número de trabalhadores acometidos de doença profissional e, EM CINCO DIAS os casos de acidente de trabalho;
- d) a Empresa deixará à disposição da FENADADOS QUANDO SOLICITADO seu balanço mensal, além dos editais de processos licitatórios e extratos de contratos, referentes a compras, obras e serviços, como forma de transparência na administração da coisa pública.

**VI** – no acesso às instalações: a utilização do direito de acesso dos dirigentes sindicais às instalações, segundo horário e local previamente ajustados com a Empresa e a renegociação do acesso dos dirigentes sindicais às instalações durante o estado de greve;

**VII** – na segurança empresarial: a restrição do acesso às áreas de segurança definidas pelo SERPRO.

#### **Cláusula 5ª Licença Maternidade**

A empregada gestante será concedida prorrogação da licença maternidade, prevista no art. 7º, inc. XVIII, da Constituição da República de 1988, por 60 (sessenta dias), sem prejuízo do emprego e da remuneração, nos termos da Lei nº 11.770/08, independentemente do prazo previsto em seu art. 1º, do parágrafo 1.

#### **Cláusula 12ª Dispensa Negociada**

O(A) empregado(a) terá 06 (seis) dias abonados de dispensa relativa a maio de 2019, que poderão ser usufruídas no período compreendido entre o mês da assinatura deste Acordo e o dia 30/04/2020. A critério do(a) empregado(a), cada dia de dispensa poderá ser transformado em 2 (dois) meio expedientes.

§ 1º. O(A) empregado(a) comunicará à chefia imediata, previamente a intenção de utilizar a dispensa, para efeito de ajustes das tarefas que lhe são atribuídas, ou imediatamente após a sua utilização, nos casos em que não for possível fazê-lo.

§ 2º. O(A) empregado(a) contratado(a) por prazo determinado não tem direito aos dias de dispensa negociada de que trata a presente Cláusula.

§ 3º. Não serão consideradas as ausências por caso fortuito ou força maior, isto é, greve de transporte, enchentes e outras que justifiquem a impossibilidade de deslocamento do empregado.

§ 4º. É permitida a utilização de ATÉ 3 (três) dias de dispensa negociada ao período de férias.

§ 5º. Será permitido ao empregado que tem jornada de trabalho de 6 (seis) horas o gozo do benefício em 2 (dois) períodos de 3 (três) horas, mediante negociação com a chefia imediata.

#### **Cláusula 14ª Parcelamento de Férias**

As férias serão gozadas em um só período, nos 12 (doze) meses subsequentes à data em que o(a) empregado(a) tiver adquirido o direito de gozo e na época que melhor convier aos interesses do SERPRO, devendo, as partes, buscarem sempre a conciliação dos

respectivos interesses.

§ 1º. Quando as partes concordarem, as férias poderão ser concedidas em 02 (dois) períodos, um dos quais não poderá ser inferior a 10 (dez) dias corridos.

2º. A iniciativa do requerimento do parcelamento caberá, exclusivamente, ao empregado(a).

### **Cláusula 18ª Seguro de Vida**

O SERPRO fará seguro de vida para todos os seus empregados que efetiva e oficialmente desempenhem atividades de manutenção predial, guarda, vigilância, portaria, motorista, contínuos e empregados que realizem quotidianamente atividades externas às dependências da Empresa, em atendimento de campo e compras.

§ 1º. Também farão jus ao seguro de vida de que trata esta Cláusula, os empregados que efetiva e oficialmente desempenhem atividades em Comunidades de Atendimento cujo exercício exija o constante deslocamento para fora do Município de sua lotação.

§ 2º. Os valores serão reajustados segundo a menor frequência permitida pela legislação.

§ 3º. Nos contratos de seguro de vida firmados pelo SERPRO, constará cláusula de obrigatoriedade de emissão de extrato trimestral dos prêmios de seguro, por segurado QUANDO SOLICITADO OU QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO CONTRATUAL.

### **Cláusula 25ª Discriminação Assédio Sexual e Assédio Moral**

A Empresa implementará políticas de orientação, prevenção e combate a discriminação, ao assédio moral e sexual, TAIS COMO:

- a) promover por meio de sua Comissão de Ética palestras e debates nos locais de trabalho;
- b) publicar ou divulgar obras específicas;
- c) realizar oficinas com especialistas da área;

§ 1º. Toda denúncia de discriminação, assédio moral e sexual deverá ser encaminhada a Comissão de Ética, para avaliação, que manterá o assunto sob sigilo.

§ 2º. Quando forem comunicadas ao SERPRO situações de discriminação, assédio sexual e moral, que envolvam empregados do SERPRO no âmbito de seus clientes, a empresa formalizará solicitação de apuração dos fatos ao cliente.

### **Cláusula 33ª Liberação parcial para exercício de atividade sindical**

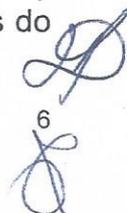
Fica instituído, no âmbito da Empresa, a liberação parcial, para ser administrado pela FENADADOS, no total de 1.656 (um mil seiscentos e cinquenta e seis). § 1º. A FENADADOS informará expressamente à Empresa, a cada quadrimestre, o rateio do quantitativo de horas a que cada Sindicato a ela filiado terá direito, podendo haver a qualquer momento, por solicitação da FENADADOS, remanejamento desta distribuição.

§ 2º. O Sindicato Local deverá solicitar formalmente, com no mínimo 02 (dois) dias úteis de antecedência, a utilização das horas ao responsável pela área que trata das Relações com as Representações dos Trabalhadores, para que este possa negociar com a chefia imediata do empregado.

§ 3º. A liberação máxima individual mensal deve ser igual a 10 (dez) dias úteis consecutivos observando a jornada de trabalho do empregado e disposto no § 7º. § 4º. O SERPRO envidará todos os esforços no sentido de atender as solicitações de liberação.

§ 5º. Os casos não previstos nas cláusulas 29 e 30 serão tratados pontualmente pelo SERPRO e FENADADOS.

§ 6º. As disposições da presente cláusula aplicam-se integralmente aos trabalhadores do quadro externo alocados aos clientes.



§ 7º. A FENADADOS poderá utilizar 1 liberação mensal, de até 240 (duzentos e quarenta) horas que não estará limitada a liberação máxima disposta no § 3º.

#### Cláusula 46ª Complementação Salarial

Será concedida complementação salarial mensal, inclusive no 13º salário, aos empregados afastados para tratamento de saúde ou acidente de trabalho, desde que estejam enquadrados nas seguintes exigências:

I – admitidos pelo SERPRO até 31.05.78, filiados ou não ao SERPROS;

II – admitidos de 01.06.78 a 27.08.87, desde que filiados ao SERPROS.

§ 1º. A concessão e a manutenção da complementação deverão ser precedidas obrigatoriamente de exame médico pericial a cargo de profissional do SERPRO, ou por este indicado e de estudo social do caso.

§ 2º. A complementação será devida a partir do 16º (décimo sexto) dia de afastamento nos casos de auxílio-doença e do 17º (décimo sétimo) dia nos casos de acidente de trabalho, mesmo que o auxílio-doença tenha sido concedido a partir da data de entrega do pedido no Órgão Previdenciário. Nos casos onde, comprovadamente, houver negligência por parte do empregado, a complementação será devida a partir da data da concessão do INSS.

§ 3º. A complementação será paga mensalmente durante os períodos de afastamento constantes dos laudos médicos do SERPRO, ou por ele referenciados.

§ 4º. A duração da complementação será de Acordo com a tabela a seguir:

Data de Admissão / Duração da Complementação:

1965 a 12/12/74: Não tem prazo.

13/12/74 a 30/06/83: 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser renovada enquanto perdurar a licença para tratamento de saúde.

1º/07/83 a 27/08/87: Máximo de 2 (dois) anos, divididos em períodos de 180 (cento e oitenta) dias cada.

§ 5º. A complementação só deverá ser paga mediante apresentação de:

a) laudo médico pericial do SERPRO acompanhado do laudo médico pericial da Previdência Social relativo à concessão ou renovação de licença para tratamento de saúde ou relativo à inspeção de constatação do acidente. Nesse caso, se for possível, obter cópia (anverso e verso) do formulário "Comunicação de Acidente de Trabalho" - CAT, a Empresa fará relatório para complementar o laudo médico do SERPRO;

b) comprovante da importância única ou mensal paga pela Previdência Social a título de auxílio-doença.

§ 6º. A falta de carnê do auxílio-doença não constitui impeditivo do pagamento da complementação. A Empresa poderá fazer estimativa do cálculo, aproximado para menos, e providenciará o pagamento para acerto posterior.

§ 7º. A complementação será igual à diferença entre a soma do auxílio-doença (INSS) mais a suplementação do SERPROS e a remuneração mensal do empregado.

§ 8º. A decisão da Empresa em manter ou suspender a complementação, após 180 (cento e oitenta) dias, deverá estar fundamentada em laudo médico do SERPRO ou de outro médico por este indicado e estudo social, quando houver este aspecto a ser analisado. Quando o empregado não tiver completado o período de carência do INSS receberá, a título de ajuda financeira, o percentual de 30% (trinta por cento) do salário nominal.

§ 9º. A complementação do auxílio-doença poderá ser revogada ou suspensa em qualquer época do transcurso de seu pagamento:

*[Handwritten signatures and initials]*

- a) por decisão da Direção da Empresa, por motivos de ordem financeira;
- b) se for constatado por laudo médico e estudo social, se houver este aspecto a analisar, que o afastado está apto a permanecer em atividade ou a ela retornar;
- c) se o afastado recusar-se a seguir as prescrições médicas do tratamento;
- d) se for constatado que o afastado exerce qualquer tipo de atividade que seja prejudicial à sua recuperação.

§ 11º. Em caso de acidente de trabalho, a complementação integralizará apenas o auxílio doença, vedada a sua concessão para integralizar outro tipo de benefício ou serviço que o acidentado receba da Previdência Social em razão do acidente.

§ 12º. O SERPRO buscará alternativas de convênio com o INSS, com relação aos casos de acidentes de trabalho.

#### **Cláusula 50ª Serviço de Engenharia, Segurança e Medicina do Trabalho SESMT,**

Todas as questões de que tratam as cláusulas 45ª e 47ª são disciplinadas internamente pelo disposto nas normas do SERPRO que regulamentam as atividades do SESMT, exceto nos casos em que estas sejam menos benéficas ao empregado.

#### **Cláusula 53ª Folha de Pagamento**

A Empresa efetuará o pagamento a seus empregados a partir do dia 25, dentro do mês de competência, desde que não haja impedimento legal.

PARÁGRAFO ÚNICO: EXCEPCIONALMENTE O PAGAMENTO DO MÊS DE NOVEMBRO, PODERÁ SER FEITO ATÉ O 1º DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQUENTE.

#### **Cláusula 60ª. INDENIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS E ADICIONAL NOTURNO**

A indenização devida pela supressão por parte da Empresa de horas extras efetivamente prestadas com habitualidade dentro dos últimos 12 (doze) meses, bem como pela alteração de horário com supressão do adicional noturno pago com habitualidade dentro dos últimos 12 (doze) meses, poderá ser requerida formalmente pelo empregado, após 2 (dois) meses da supressão ou da alteração.

§ 1º. A indenização corresponderá, no caso de horas extras, ao valor de um mês das horas suprimidas, calculadas pela média dos últimos 12 (doze) meses, multiplicada pelo valor da hora extra do dia da supressão, para cada ano ou fração igual ou superior a 6 (seis) meses de prestação de serviço acima da jornada normal.

§ 2º. No caso de supressão do adicional noturno a indenização corresponderá a 20% (VINTE POR CENTO) do valor (pago à época da alteração) da média mensal do número de horas noturnas efetivamente praticadas nos últimos 12 (doze) meses, para cada ano ou fração de ano superior a 6 (seis) meses de prestação de serviço em horário noturno, nos termos da lei.

§ 3º. As indenizações de que trata esta cláusula não serão computadas para efeito de aplicação de quaisquer adicionais a que o empregado, eventualmente, faça jus.

§ 4º. Sobre as indenizações de que trata esta cláusula, incidirão os descontos legais e/ou decorrentes de determinação judicial.

§ 5º. As indenizações previstas nesta cláusula não serão computadas para quaisquer efeitos funcionais, tais como promoções e reclassificações e, em especial, não afetarão o enquadramento do empregado, por ocasião de sua opção pelo RARH.

#### **Cláusula 62ª Adicionais de Periculosidade e Insalubridade,**

De ofício ou por requerimento dos interessados, a Empresa realizará ou solicitará a realização de perícia técnica para a caracterização da periculosidade ou do grau de

2

8

insalubridade a que o empregado está submetido, sob o acompanhamento da Representação dos Trabalhadores (Sindicato e OLT), levando o resultado do laudo pericial ao conhecimento da OLT, da CIPA e do Sindicato.

**Parágrafo Único** – O percentual de reajuste mencionado na Cláusula 52ª não se aplica à base de cálculo do adicional de insalubridade, considerando a existência de base de cálculo própria, especificada em lei.

## REGISTRO DA FENADADOS

A Fenadados registra que as cláusulas acordadas acima foram as possíveis de consensuar. Com relação às demais propostas apresentadas pela empresa de inclusões, alterações e exclusões de cláusulas, registra esta representação sua discordância com as mesmas tendo em vista que são propostas que suprimem direitos dos trabalhadores há mais de 25 anos acordadas, configurando, de forma desfundamentada, o retrocesso social.

Assim, tendo em vista que a empresa insiste em atacar a representação dos trabalhadores ao insistir em não efetuar o desconto das mensalidades sindicais e ainda não atender ao pleito desta representação de ampliar a validade do ACT vigente até 30 de junho/2019, torna-se impossível qualquer continuidade do processo negocial, sem que os trabalhadores analisem a proposta até aqui apresentada.

Ressaltamos que, a insistência em manter a prorrogação da vigência do atual ACT somente até 31 de maio de 2019, obriga as representações dos trabalhadores a buscar, em tempo hábil, a tranquilidade negocial e a garantia dos direitos da categoria. Sendo assim, a FENADADOS irá buscar um ambiente para obter a solução deste conflito junto ao Tribunal Superior do Trabalho.

A FENADADOS reitera a sua pauta de reivindicação no tocante ao reajuste salarial bem como a manutenção da Cláusula nº 35 – Contribuição para o Custeio Sindical.

## REGISTRO DO SERPRO

Primeiramente, o SERPRO informa que entende ser incabível discutir, no presente momento, a assinatura de novo pré-acordo para o mês de junho/2019, especialmente tendo em vista que a Empresa apresentou todas as suas propostas de alteração do ACT na 3ª Mesa de Negociação e que, até o presente momento, não houve avanço, por parte das representações dos empregados quanto às propostas mais importantes da Empresa.

Ressalta, ainda, que, mesmo ante a ausência de discussão quanto às referidas propostas, o SERPRO, tentando avançar na negociação, reviu a sua proposta inicial e realizou, na 4ª Mesa de Negociação, uma nova proposta de um conjunto de cláusulas importantes para serem negociadas.

Tal proposta foi apresentada na 4ª Mesa e reiterada na presente mesa, com exaustivas explicações da Empresa quanto à importância das alterações propostas.

As tentativas da Empresa demonstram que o processo de negociação está em pleno andamento, de forma que estranha a conduta da FENADADOS de, novamente, mencionar que irá buscar solução do conflito junto ao Tribunal Superior do Trabalho.

Nesse contexto, o SERPRO espera que as representações dos empregados



esclareçam quanto ao interesse ou não em realização de nova mesa de negociação, ora proposta pelo SERPRO para o dia 22/05/2019.

### Registro da Fenadados

A premissa de privilegiar o processo negocial tem balizado a atuação da Fenadados em todos os processos com o Serpro. Tanto é que apresentamos todas as possibilidades de aceitação das proposta apresentadas pela empresa, conforme consta expressamente em nossos registros.

Como temos responsabilidade com o Acordo Coletivo de Trabalho, argumentamos que precisaríamos de segurança e tranquilidade para prosseguir com a negociação. Desta feita, propusemos a prorrogação do ACT até 30 de junho, na perspectiva de avançarmos nas negociações sem colocar em risco o ACT dos trabalhadores. Uma vez que na reunião passada, frustrada a assinatura do termo de prorrogação, a direção da empresa imediatamente ameaçou a suspensão de benefícios constantes no ACT., inclusive com registro em Ata.

Para evitarmos que esta situação se repita o Serpro, no nosso entendimento, deveria ter garantido a prorrogação do ACT vigente., ate 30 de junho de 2019. Como isso não aconteceu, não nos resta alternativa, senão de buscar essa garantia junto ao TST.

### REGISTRO DO SERPRO

O SERPRO esclarece que, conforme constou da 4ª ata da Mesa de Negociação, a não assinatura do pré-acordo naquela ocasião decorreu da recusa das representações dos empregados, mesmo após o SERPRO registrar aceitação de exclusão da cláusula de não retroatividade do pré-acordo.

Ademais, não houve, em hipótese alguma, ameaça de suspensão dos benefícios do ACT. O SERPRO fez constar da ata que a decisão das representações dos empregados importaria no encerramento da vigência do ACT sem assinatura de pré-acordo e que, dessa forma, a Empresa estaria legalmente impedida de manter direitos e obrigações não respaldados por instrumento coletivo ou pela legislação trabalhista.

Ratificando o compromisso da Empresa com o ACT e reconhecendo a sua importância para os Empregados, mesmo diante da recusa das representações o SERPRO buscou outras formas de resolver o impasse, resultando na assinatura, no dia seguinte, do pré-acordo nos mesmos termos propostos na 4ª Mesa.

